GESTÃO EM SAÚDE

**CONTRATO Nº 179/2026**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

**CONTRATADA: REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.148.433/0002-09, sediada na Avenida Yojiro Takaoka, n. 4384, Apto/ Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-038, contato@medfiscal.com.br, representada, neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio, Sr. Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, portador da cédula de identidade nº 3927307 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 994.970.951-49.

**CONSIDERANDOS:**

**I. CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** é entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, e atua como gestora do Hospital Municipal de Araucária (HMA) por força do Contrato de Gestão nº 23/2026, celebrado com o Município de Araucária nos termos da legislação vigente;

**II. CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** apresentou Proposta Comercial técnica e financeira, tendo comprovado sua plena qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira para a assunção e fiel execução dos serviços de diagnóstico por imagem e apoio técnico-operacional;

**III. CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade e o interesse público de assegurar a assistência universal, integral e ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no HMA, pautada nas diretrizes da medicina baseada em evidências, na segurança do paciente e nas normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

**IV. CONSIDERANDO** que a atuação da **CONTRATADA** e de sua equipe médica estará estritamente vinculada aos protocolos assistenciais e ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas exigidas pelo Termo de Referência do Município, bem como à vigência e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 23/2026;

**V. CONSIDERANDO** que a relação jurídica ora estabelecida possui natureza estritamente civil e empresarial, não gerando exclusividade ou qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais médicos vinculados à **CONTRATADA**, resguardada a total autonomia técnica e ética do ato médico;

**VI. CONSIDERANDO** o dever inegociável de ambas as Partes na observância às regras de

*Compliance*, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos regulamentos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares para suprir às demandas do **Hospital Municipal de Araucária**, localizado à Rua Rozália Wzorek, nº 77, bairro Sabiá, Araucária/PR, CEP: 83.708-000, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 23/2026**, celebrado em 29/01/2026 entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Araucária, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

## SEÇÃO I
## DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de diagnóstico por imagem, exames complementares e apoio técnico-operacional aos pacientes do Hospital Municipal de Araucária (HMA), compreendendo, de forma não exaustiva:

**a)** A realização de exames diagnósticos e procedimentos médicos especializados, com emissão de laudos técnicos e médicos;
**b)** A disponibilização de profissionais habilitados, incluindo médicos especialistas, técnicos de radiologia e coordenação técnica dos serviços;
**c)** A implantação, disponibilização e operação de sistemas tecnológicos de diagnóstico, incluindo telerradiologia, arquivamento e gerenciamento de imagens médicas;
**d)** A locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares necessários à execução dos exames;
**e)** A prestação de apoio técnico-operacional às atividades de diagnóstico do hospital, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.2.** Integra o objeto contratual a disponibilização dos seguintes postos de serviço de técnicos de radiologia, em regime presencial:

**a)** Posto de serviço com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo;
**b)** Posto de serviço com carga horária de 12 (doze) horas por dia, das 09h às 21h, de domingo a domingo;
**c)** Posto de serviço com carga horária de 6 (seis) horas por dia, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira;
**d)** Posto de serviço com carga horária de 12 (doze) horas por dia, em período diurno, de domingo a domingo;
**e)** Coordenação técnica dos serviços.

**1.3.** Compreende, ainda, o objeto, a realização de exames e emissão de laudos médicos nas seguintes modalidades:

**a)** Tomografia Computadorizada;
**b)** Mamografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia

Doppler;

**c)** Ecocardiografia (adulto, infantil e fetal);
**d)** Teste ergométrico;
**e)** Eletrocardiograma;
**f)** Ultrassonografia para mapeamento de endométrio;
**g)** Biópsia de próstata via retal guiada por ultrassonografia (com punção, sob anestesia geral h análise anatomopatológica);
**h)** Endoscopia; Colonoscopia e retossigmoidoscopia; e
**i)** Ressonância Magnética.

**1.4.** Os serviços serão prestados, avaliados e remunerados com base nos quantitativos mínimos e valores apresentados na proposta comercial vinculada a este contrato.

**1.5.** Além dos serviços contratados, integram o objeto contratual a disponibilização, implantação e manutenção dos seguintes sistemas e soluções tecnológicas, às expensas e sob responsabilidade da **CONTRATADA**: Sistema PACS (*Picture Archiving and Communication System*); Sistema de Telerradiologia com Portal de Entrega de Exames; e Armazenamento de imagens e exames em nuvem.

**1.6.** Igualmente, ficará a cargo da **CONTRATADA**, a disponibilização, instalação e manutenção dos seguintes equipamentos e materiais inerentes à execução dos serviços:

**a)** Digitalizador de Imagem CR (incluindo frete, instalação e manutenção preventiva);
**b)** Cassetes e Plates (35x43 e 24x30);
**c)** Nobreak;
**d)** Impressora a laser para imagens de RX e TC;
**e)** Impressora para laudos de RX, TC e Mamografia;
**f)** Impressora DRY;
**g)** Computador destinado ao servidor; e
**h)** Locação de tomógrafo.

**1.7.** Desde o início da execução, a **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais alocados estejam regularmente inscritos no CRM/PR e, quando exigido pelo Termo de Referência ou pela função desempenhada, detenham Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido, indicando formalmente médico responsável técnico (RT), devidamente habilitado, o qual será formalmente indicado como responsável pelo serviço perante o CRM/PR, respondendo pela imediata substituição de profissional que não atenda a tais requisitos.

**1.8.** A execução dos serviços terá início conforme o seguinte cronograma:

**a) 03/02/2026:** Exames de EDA e Colonoscopia; Exames de Ultrassonografia (geral, obstétrica, doppler, venoso, mapeamento endometriose e biópsia de próstata); Exames Cardiológicos (ECG, Ecocardiograma adulto/infantil/fetal, Teste Ergométrico) e Ressonância Magnética;
**b) 14/02/2026:** Tomografia e Locação de Tomógrafo;

**c) 23/02/2026:** Raio-X e Mamografia.

## SEÇÃO II
## DO PLANO DE TRABALHO, METAS E PREÇO

**2.1.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações sanitárias vigentes, diretrizes dos órgãos reguladores competentes e demais disposições legais pertinentes.

**2.2.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos em perfeitas condições de uso, emissão de laudos técnicos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pelo cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

**2.3.** A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Araucária, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Araucária, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

**2.4.** A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de exames anatomopatológico, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

**2.5.** As partes contratantes estabelecerão, de comum acordo, o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

**2.6.** O plano de trabalho consiste, a título de meta mensal mínima, considerados por equivalência de pesos, conforme à **Proposta Comercial (ANEXO II).**
aos pacientes;

**2.7.** Os serviços descritos na **Proposta Comercial (ANEXO II)**, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeitos de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

**2.8.** O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**2.9.** As atividades contratuais serão prestadas, exclusivamente, por profissionais formalmente vinculados à **CONTRATADA**, permitindo-se, para este fim, vínculo societário, vínculo trabalhista ou via contrato de prestação de serviços.

**2.10.** É vedado ao profissional escalado pela **CONTRATADA**, substituir ou "trocar" plantão por outro profissional não previamente indicado e homologado como integrante do Corpo Clínico Vinculado, salvo autorização formal e prévia da **CONTRATADA**, com comunicação e validação pela **CONTRATANTE** e pela Direção do HMA, quando aplicável.

## SEÇÃO III
## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**3.1.** Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (**ANEXO I**), cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento; a Proposta Comercial (**ANEXO II**); bem como a Ficha Cadastral da Empresa (**ANEXO III**).

**3.2.** Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá a disposição prevista no Contrato.

## SEÇÃO IV
## DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
**b)** Execução dos serviços dentro do Plano de Trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
**c)** Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 23/2026;
**d)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
**e)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
**f)** Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
**g)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
**h)** Realizar os serviços em atinência ao disposto no item 1.1. do presente instrumento;

i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
l) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
n) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;
o) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão própria de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
p) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
q) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE;**
u) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, inclusive médicos especialistas, técnicos de radiologia e equipe de apoio necessária à execução dos exames e procedimentos diagnósticos;
v) Designar médico Responsável Técnico (RT) perante o Conselho Regional de Medicina competente, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual;
w) Garantir que os médicos especialistas responsáveis pela emissão de laudos possuam qualificação técnica compatível com a especialidade do exame realizado, inclusive Registro

de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido;

**x)** Assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, mantendo escala adequada de profissionais para cobertura integral dos postos de serviço previstos no contrato;

**y)** Responsabilizar-se pela implantação, disponibilização, operação e manutenção dos sistemas tecnológicos necessários à execução dos serviços, incluindo Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System); Sistema de telerradiologia para emissão de laudos médicos; Portal eletrônico de entrega de exames; Sistema de armazenamento seguro de imagens e exames em nuvem;

**z)** Garantir a integridade, rastreabilidade, segurança e confidencialidade das imagens médicas e dos dados clínicos dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**aa)** Realizar a instalação, locação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares sob sua responsabilidade, incluindo, entre outros: digitalizador de imagem; tomógrafo; impressoras médicas; nobreaks; estações de trabalho; equipamentos de radiologia e ultrassonografia;

**ab)** Garantir que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento; regularmente calibrados; em conformidade com as normas da vigilância sanitária e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (quando aplicável);

**ac)** Assegurar o cumprimento das normas de proteção radiológica, biossegurança e segurança do paciente, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais envolvidos;

**ad)** Emitir laudos médicos com qualidade técnica, clareza e tempestividade, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelos protocolos assistenciais da unidade hospitalar;

**ae)** Manter sistema de controle de qualidade dos exames e laudos, assegurando padronização técnica, rastreabilidade e auditoria dos procedimentos realizados;

**af)** Garantir a guarda, armazenamento e disponibilização das imagens e laudos médicos pelo prazo legal exigido pela legislação e pelos órgãos reguladores;

**ag)** Apresentar mensalmente relatórios de produção assistencial contendo, no mínimo, quantidade de exames realizados por modalidade; número de laudos emitidos; indicadores operacionais; eventuais intercorrências técnicas ou assistenciais;

**ah)** Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;

**ii)** Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas ou legais; descumpra normas éticas ou assistenciais; cause prejuízo ao funcionamento do serviço;

**aj)** Não subcontratar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**ak)** Colaborar com auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pela **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle;

**al)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos;

**am)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira que ensejaram sua contratação.

**4.2.** São obrigações da **CONTRATANTE:**

**a)** Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

**b)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**c)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**d)** Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

**e)** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

**f)** Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

## SEÇÃO V
## DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

**5.1.** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Araucária/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão nº 23/2026.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista e previdenciária), que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

**Parágrafo Segundo –** Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Araucária, através do Fundo Municipal de Saúde, à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**,

tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

**5.2.** O valor consignado na nota fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados, considerados a partir da meta mínima pactuada, bem como aos indicadores qualitativos e operacionais definidos no Contrato de Gestão nº 23/2026.

**5.3.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

| Instituição Bancária (Código) | Agência | Conta Corrente | CNPJ | TITULAR |
|---|---|---|---|---|
| SICOOB UNICENTRO BRASILEIRO | 3043 | 24583-6 | 25.148.433/0002-09 | REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A. |

**5.4.** O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

**5.5.** A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro –** A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

**Parágrafo Segundo –** Constituem hipóteses específicas de glosa técnica e financeira, entre outras tecnicamente justificáveis:
I – Não realização, realização parcial ou cancelamento injustificado de exames diagnósticos programados ou demandados pela unidade hospitalar;
II – Emissão de laudos médicos em desacordo com os padrões técnicos exigidos, com inconsistências relevantes, ausência de identificação profissional, ou falta de assinatura digital válida;
III – Descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos para emissão de laudos médicos ou disponibilização de resultados de exames;
IV – Divergência entre os exames faturados e aqueles efetivamente realizados, conforme registros do sistema hospitalar, sistema PACS, telerradiologia ou prontuário eletrônico do paciente;
V – Falhas na operação, indisponibilidade ou interrupção injustificada dos sistemas

tecnológicos disponibilizados pela **CONTRATADA**, incluindo sistema PACS, portal de entrega de exames ou sistema de telerradiologia;
VI – Não disponibilização ou funcionamento inadequado dos equipamentos médico-hospitalares sob responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo tomógrafo, digitalizadores, impressoras médicas ou demais equipamentos necessários à realização dos exames;
VII – Utilização de equipamentos sem manutenção preventiva ou corretiva adequada, sem calibração ou em desacordo com normas sanitárias, regulatórias ou de radioproteção;
VIII – Ausência de profissionais técnicos necessários à execução dos exames, especialmente técnicos de radiologia ou médicos especialistas responsáveis pela emissão dos laudos;
IX – Substituição de profissionais sem qualificação técnica compatível ou sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
X – Falhas reiteradas no registro, armazenamento ou disponibilização das imagens e exames nos sistemas institucionais exigidos pela **CONTRATANTE**;
XI – Inconsistência entre os relatórios de produção assistencial apresentados pela **CONTRATADA** e os dados verificados nos sistemas hospitalares ou registros assistenciais;
XII – Não apresentação ou apresentação incompleta dos relatórios mensais de produção assistencial exigidos contratualmente;
XIII – Descumprimento das normas de segurança do paciente, biossegurança ou proteção radiológica aplicáveis à execução dos exames;
XIV – Ocorrência de inconformidades técnicas ou assistenciais identificadas em auditoria interna, auditoria do gestor público ou fiscalização sanitária;
XV – Qualquer irregularidade técnica ou administrativa imputável à **CONTRATADA** que impeça a validação dos serviços faturados ou comprometa a qualidade da assistência.

**Parágrafo Terceiro –** A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Quinto –** A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

**Parágrafo Sexto –** Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

**Parágrafo Sétimo –** A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde,

não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

## SEÇÃO VI
## DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

**6.1.** Os serviços contratados terão início conforme as datas abaixo especificadas:

a) **Exames de EDA e Colonoscopia** – início em **03/02/2026**;
b) **Exames de Ultrassonografia** (Ultrassonografia, Ultrassonografia Obstétrica, Ultrassonografia Doppler, Ultrassonografia Doppler Venoso, Ultrassonografia MAP Endometriose e Biópsia de Próstata) – início em **03/02/2026**;
c) **Exames Cardiológicos** (Eletrocardiograma, Ecocardiograma Adulto, Teste Ergométrico, Ecocardiograma Fetal e Ecocardiograma Infantil) – início em **03/02/2026**;
d) **Ressonância Magnética** – início em **03/02/2026**;
e) **Tomografia** – início em **14/02/2026**;
f) **Raio-X e Mamografia** – início em **23/02/2026**;
g) **Locação de Tomógrafo** – início em **14/02/2026**.

**6.2.** As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do Hospital Municipal de Araucária, pela **CONTRATANTE**, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

**Parágrafo Primeiro -** Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo -** Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

**Parágrafo Terceiro -** No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função

social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

**Parágrafo Quarto -** Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto -** A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

**a)** O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

**b)** O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

**Parágrafo Sexto -** Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia sebsequente ao término do período de transitoriedade e avaliação, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

**Parágrafo Sétimo -** Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 23/2026 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

**Parágrafo Oitavo -** A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 23/2026, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

**Parágrafo Nono -** A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada, dentre outros critérios de ordem econômico-financeira, assistencial e de gestão da **CONTRATANTE,** à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

## SEÇÃO VII
## DAS PENALIDADES

**7.1.** O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas

relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

**7.2.** Para fins do quanto disposto no item 7.1., serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

**I – Advertência Formal Escrita:** Aplicável nas hipóteses de falhas administrativas ou operacionais de menor impacto assistencial, tais como:

a) atraso pontual na entrega de relatórios operacionais;
b) inconsistências formais em documentos administrativos;
c) descumprimento isolado de rotinas operacionais internas.

**II – Multa por Falha Operacional Leve (5% do valor mensal contratado, por ocorrência):** Aplicável nas seguintes hipóteses:

a) atraso na emissão de laudos médicos dentro do prazo operacional tolerável definido pela unidade hospitalar;
b) inconsistências formais em relatórios de produção assistencial;
c) falhas pontuais no registro de exames nos sistemas institucionais;
d) atraso eventual no envio de informações assistenciais ou administrativas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

**III – Multa por Falha Operacional Moderada (8% do valor mensal contratado, por ocorrência):** Aplicável nas hipóteses de impacto operacional relevante:

a) atrasos reiterados na entrega de laudos médicos;
b) indisponibilidade temporária injustificada de sistema PACS ou telerradiologia;
c) descumprimento parcial da escala de técnicos de radiologia ou equipe técnica;
d) substituição de profissional sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
e) inconsistência entre exames realizados e exames faturados;
f) falha operacional que gere necessidade de repetição de exame por erro técnico.

**IV – Multa por Descumprimento de Metas Assistenciais (10% do valor mensal contratado):** Aplicável quando:

a) houver redução injustificada da capacidade assistencial contratada;
b) houver não cumprimento da meta mínima mensal de produção de exames;
c) houver atraso sistêmico na emissão de laudos que comprometa o fluxo assistencial da unidade hospitalar.

**V – Multa por Falha Técnica Grave (Percentual: até 15% do valor mensal contratado):** Aplicável quando constatadas:

a) indisponibilidade injustificada de equipamentos essenciais (ex.: tomógrafo, digitalizador de imagem, equipamentos de radiologia);
b) paralisação parcial dos serviços diagnósticos por responsabilidade da **CONTRATADA**;
c) ausência de técnico de radiologia ou médico responsável em turno essencial;
d) emissão de laudos em desconformidade técnica relevante, com potencial risco assistencial;
e) falhas reiteradas de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

**VI – Multa por Falha Assistencial Crítica (15% do valor mensal contratado):** Aplicável quando constatadas situações de alto risco assistencial, tais como:

a) paralisação indevida de serviços essenciais de diagnóstico;
b) emissão de laudos médicos manifestamente incorretos que gerem risco clínico ao paciente;
c) descumprimento de normas sanitárias, radiológicas ou de biossegurança;
d) falhas graves na proteção de dados clínicos ou imagens médicas.

**VII – Multa Máxima por Comprometimento da Assistência (20% do valor mensal contratado):** Aplicável nas hipóteses de:
a) interrupção prolongada ou recorrente dos serviços diagnósticos;
b) abandono injustificado da prestação de serviços;
c) reincidência em falhas graves previamente penalizadas;
d) qualquer conduta que comprometa significativamente a continuidade da assistência hospitalar.

**VIII – Rescisão Contratual por Justa Causa:** Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE,** quando:
a) houver paralisação injustificada dos serviços essenciais;
b) forem aplicadas 3 penalidades graves no período de 12 meses;
c) houver risco à segurança do paciente decorrente da conduta da **CONTRATADA**;
d) houver fraude, dolo ou grave descumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

**Parágrafo Segundo –** A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**Parágrafo Terceiro -** Em caso de necessidade de **cobrança judicial e/ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela CONTRATADA**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA-E**.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

## SEÇÃO VIII
## DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
**a)** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
**b)** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;

**c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;

**d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

**e)** O atraso injustificado no início dos serviços;

**f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**g)** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

**h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**i)** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;

**j)** A dissolução da empresa **CONTRATADA**;

**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;

**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**8.2.** Constituem motivos de rescisão do contrato pela **CONTRATADA**:

**a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**;

**b)** Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

**8.3.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto, desde que não se trate de hipótese de rescisão por justa causa, na forma do item VIII da cláusula 7.2. deste instrumento.

**8.4** Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

**a)** O decurso, e não renovação, do prazo contratual previsto na Cláusula 6.2 e parágrafos.

**b)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**c)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 23/2026, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Araucária, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

**8.5.** Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a

substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO IX
## DA ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

**9.3.** Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

**9.4.** As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**9.5.** Para os fins deste contrato, considera-se:
**a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
**b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
**c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
**d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
**e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

**9.6.** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar

medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**9.7.** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

## SEÇÃO X
## DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

**10.1.** A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

**10.2.** O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

## SEÇÃO XI
## DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**11.1.** A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro –** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Segundo –** É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo Terceiro –** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**

qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo Quinto** – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

**11.2.** Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## SEÇÃO XII
## DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

**12.1.** O presente contrato tem vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

**12.2.** As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

**12.3.** A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

**12.4.** Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO XIII
## CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

**a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

**b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

**c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

**d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, peios tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**13.2.** As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**13.3.** As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO XIV
## DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, que, cientes de seu conteúdo, leram e atestaram a veracidade do documento.

Araucária/PR, 02 de fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE**

**Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho**
**CPF: 994.790.951-49**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NICOLE GOMES DOS SANTOS
ASSISTENTE DE CONTAS MÉDICAS

NOME: Nicole Gomes dos Santos CPF: 060.997275-82

Paula Gomes
Supervisora de Contas Médicas
CNPJ: 14.284.481/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - USAPA

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

GESTÃO EM SAÚDE

**ANEXO I**
**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.148.433/0002-09, sediada na Avenida Yojiro Takaoka, n. 4384, Apto/ Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-038, contato@medfiscal.com.br, representada, neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio, Sr. Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, portador da cédula de identidade nº 3927307 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 994.970.951-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

**a)** por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
**b)** por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
**c)** oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único -** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade

desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro -** A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo -** A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro -** Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª –** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único -** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único -** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

**Cláusula 13ª** - A **CONTRATANTE** elege o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que, cientes de seu conteúdo, leram e atestaram a veracidade do documento.

Araucária/PR, 02 de fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE**

**Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho**
**CPF: 994.790.951-49**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NICOLE GOMES DOS SANTOS
ASSISTENTE DE CONTAS MÉDICAS

NOME: Nicole Gomes dos Santos
CPF: 060.997.275-82

Paula Gomes
Supervisora de Contas Médicas
CNPJ: 14.246.443/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - UBAÍRA

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

GESTÃO EM SAÚDE

# ANEXO II
# PROPOSTA COMERCIAL

REDE LAUDOS

**À**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**

A empresa **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 15 de novembro, sn, quadra 11, lote 21, Bandeirante, Caldas Novas/GO, CEP: 75.680-116, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº.25.148.433/0001-10, e filial situada á Av. Yojiro Takaoka, n.4384, Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaiba -SP, inscrita no Cnpj: 25.148.433/0001-09, neste ato, representada por seu Presidente, Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, Telefone: (62) 98301-0007 e e-mail: administrativo@redelaudos.com.br, vem apresentar proposta de valores.

**I – OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de radiologia e ultrassonografia.

**II – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Hospital Municipal de Araucária - R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000.

**III – VALOR**

**TABELA I – TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

| DESCRIÇÃO | QTD DE HORAS | QTD DE POSTO DE TRABALHO | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 24h/dia (domingo a domingo) | 720 | 1 | R$ 34.555,00 |
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, sendo das 9h a 21h (domingo a domingo) | 360 | 1 | R$ 17.277,00 |
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 6h/dia, sendo das 12h a 18h (segunda a sexta) | 180 | 1 | R$ 8.638,00 |
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, diurno (domingo a domingo) | 360 | 1 | R$ 17.277,00 |
| Coordenador Técnico | 720 | 1 | R$ 3.750,00 |
| **TOTAL** | **2.340** | **5** | **R$ 81.497,00** |

GESTÃO EM SAÚDE

REDE LAUDOS

À

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**

A empresa **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 15 de novembro, sn, quadra 11, lote 21, Bandeirante, Caldas Novas/GO, CEP: 75.680-116, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº.25.148.433/0001-10, e filial situada à Av. Yojiro Takaoka, n.4384, Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, inscrita no Cnpj: 25.148.433/0001-09, neste ato, representada por seu Presidente, Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, Telefone: (62) 98301-0007 e e-mail: administrativo@redelaudos.com.br, vem apresentar proposta de valores.

**I – OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de radiologia e ultrassonografia.

**II – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Hospital Municipal de Araucária - R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000.

**III – VALOR**

**TABELA I – TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

| DESCRIÇÃO | QTD DE HORAS | QTD DE POSTO DE TRABALHO | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 24h/dia (domingo a domingo) | 720 | 1 | R$ 34.555,00 |
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, sendo das 9h a 21h (domingo a domingo) | 360 | 1 | R$ 17.277,00 |
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 6h/dia, sendo das 12h a 18h (segunda a sexta) | 180 | 1 | R$ 8.638,00 |
| Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, diurno (domingo a domingo) | 360 | 1 | R$ 17.277,00 |
| Coordenador Técnico | 720 | 1 | R$ 3.750,00 |
| **TOTAL** | **2.340** | **5** | **R$ 81.497,00** |

GESTÃO EM SAÚDE

REDE LAUDOS

O valor total mensal da tabela I é de R$ 81.497,00 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais).

**TABELA II – EXAMES**

| DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA | VALOR UNITÁRIO PROPOSTA | VALOR TOTAL PROPOSTA |
|---|---|---|---|
| LAUDO TC | 925 | R$ 65,90 | R$ 60.957,50 |
| LAUDO MMG | 256 | R$ 18,00 | R$ 4.608,00 |
| LAUDO RX | 3.492 | R$ 9,00 | R$ 31.428,00 |
| PACS | 1 | R$ 1.750,00 | R$ 1.750,00 |
| SISTEMA E PORTAL ENTREGA EXAMES | 1 | R$ 1.170,00 | R$ 1.170,00 |
| ARMAZENAMENTO NUVEM | 1 | R$ 3.880,00 | R$ 3.880,00 |
| PLACA DR - PLACA DE RADIOGRAFIA DIGITAL | 1 | R$ 6.860,00 | R$ 6.860,00 |
| NOBREAK | 1 | R$ 270,00 | R$ 270,00 |
| IMPRESSORA PARA IMAGEM RX TC | 1 | R$ 380,00 | R$ 380,00 |
| IMPRESSORA LAUDOS RX, TC, MMG | 1 | R$ 460,00 | R$ 460,00 |
| IMPRESSORA DRY | 1 | R$ 530,00 | R$ 530,00 |
| COMPUTADOR PARA SERVIDOR | 1 | R$ 420,00 | R$ 420,00 |
| MÉDICO RT | 1 | R$ 6.500,00 | R$ 6.500,00 |
| MÉDICO RT SUBSTITUTO | 1 | R$ 4.500,00 | R$ 4.500,00 |
| ECOCARDIOGRAMA ADULTO E INFANTIL | 60 | R$ 350,00 | R$ 21.000,00 |
| TESTE ERGOMÉTRICO | 30 | R$ 218,00 | R$ 6.540,00 |
| ECG | 100 | R$ 14,00 | R$ 1.400,00 |
| ECO FETAL | 10 | R$ 280,00 | R$ 2.800,00 |

GESTÃO EM SAÚDE

REDE LAUDOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| LAUDO USG | 810 | R$ 120,00 | R$ 97.200,00 |
| LAUDO USG OBSTÉTRICO | 86 | R$ 140,00 | R$ 12.040,00 |
| LAUDO USG DOPPLER | 26 | R$ 140,00 | R$ 3.640,00 |
| USG MAPEAMENTO DE ENDOMÉTRIO | 10 | R$ 140,00 | R$ 1.400,00 |
| BIOPSIA PROSTATA | 5 | R$ 650,00 | R$ 3.250,00 |
| ENDOSCOPIA | 100 | R$ 300,00 | R$ 30.000,00 |
| COLONOSCOPIA | 100 | R$ 300,00 | R$ 30.000,00 |
| RNMG | 15 | R$ 1.100,00 | R$ 16.500,00 |
| COLANGIO RNMG | 5 | R$ 3.500,00 | R$ 17.500,00 |
| LOCAÇAO TOMÓGRAFO 16 CANAIS | 1 | R$ 36.000,00 | R$ 36.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 402.983,50** | |

O valor total mensal da tabela II é de R$ 402.983,50 (quatrocentos e dois mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

| TABELAS | VALOR MENSAL |
|---|---|
| TABELA I – TÉCNICOS DE RADIOLOGIA | R$ 81.497,00 |
| TABELA II - EXAMES | R$ 402.983,50 |
| **VALOR TOTAL (TABELA I + TABELA II)** | **R$ 484.480,50** |

O valor total mensal da tabela I + tabela II é de R$ 484.480,50 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

**IV – VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**V- DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: SICOOB UNICENTRO BRASILEIRO
AGÊNCIA: 5004-0 COOPERATIVA
CONTA: 107.885-0
FAVORECIDO: REDE LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS S.A

**VI – DOS ENCARGOS**

Estão inclusos nos Preços apresentados, todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato, incluindo todos os custos com eventuais salários, leis sociais, trabalhistas, Súmulas do TST, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos, demais benefícios garantidos em norma coletiva e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

**VII – DAS CONFORMIDADES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E REGULATÓRIAS**

A presente proposta foi estruturada com foco em eficiência operacional, qualidade assistencial, segurança diagnóstica e conformidade regulatória, observando as exigências técnicas compatíveis com a execução dos serviços ofertados.

**Governança Técnica e Conformidade Regulatória**

A operação é estruturada com médico Responsável Técnico (RT) e RT substituto, assegurando continuidade operacional, cobertura técnica permanente, segurança assistencial, qualidade dos exames e conformidade com as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis, inclusive em observância à RDC 611/2022 da Anvisa, com foco em proteção radiológica, controle de qualidade e segurança dos pacientes e profissionais.

**Tecnologia e Modernização**

A proposta contempla recursos tecnológicos e estruturais destinados à melhoria da performance operacional e da qualidade diagnóstica, incluindo:

- Locação de tomógrafo de 16 canais: proporcionando maior produtividade, qualidade de imagem, versatilidade diagnóstica e redução de dose de radiação ao paciente;
- Raio-X – DR (Digital Radiography): com aquisição de imagem imediata, aumento de produtividade, redução de custos operacionais, menor

necessidade de repetição de exames, melhor qualidade de imagem e integração total com sistemas digitais, tornando a operação mais ágil e escalável;

- Infraestrutura Digital Completa, com sistema PACS, armazenamento em nuvem de imagens e laudos, backup, rastreabilidade dos exames, portal de acesso para pacientes e médicos, acesso remoto rápida e seguro, além de rotinas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados, em conformidade com a LGPD.

**Telerradiologia Especializada**

A operação de telerradiologia é realizada por médicos especialistas com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e subespecialidades em suas respectivas áreas de atuação, assegurando laudos com elevado padrão técnico, maior precisão diagnóstica, interpretação especializada e padronização na entrega dos resultados, promovendo mais segurança clínica ao paciente e maior confiabilidade assistencial à instituição.

Assim, a presente proposta reúne benefícios técnicos, operacionais e regulatórios que resultam em maior capacidade de atendimento, elevada qualidade diagnóstica, conformidade com as exigências aplicáveis, operação moderna, digital e escalável, além de segurança da informação em observância à LGPD, configurando solução estruturada para entregar eficiência, confiabilidade assistencial e melhores resultados para a instituição, seus pacientes e corpo clínico.

Santana do Parnaíba, 28 de janeiro de 2026.

Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho
CPF: 994.790.951-49

GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO III – FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

**Prestadores de Serviços Médicos – Pessoa Jurídica**

**1. Dados do Responsável Técnico (Médico indicado pela empresa)**

I. Nome Completo: _____
II. Especialidade(s) Médica(s): _____
III. CRM/PR: _____RQE: _____
IV. Nacionalidade: _____Naturalidade: _____
V. UF: _____Data de Nascimento: //_____
VI. Nome do Pai: _____
VII. Nome da Mãe: _____
VIII. RG: _____CPF: _____

**2. Contato e Endereço Pessoal do Responsável Técnico**
I. Endereço (Rua/Av./Tv./Lote): _____
II. Número: _____Complemento: _____
III. Bairro: _____Cidade: _____UF: _____
IV. CEP: _____
V. Telefone: _____Celular: _____
VI. E-mail: _____

**3. Dados da Empresa (Pessoa Jurídica)**
I. Razão Social: _____
II. Nome Fantasia: _____
III. CNPJ: _____
IV. Inscrição Estadual: _____Inscrição Municipal: _____
V. Endereço Completo: _____
VI. Número: _____Complemento: _____
VII. Bairro: _____Cidade: _____UF: _____
VIII. CEP: _____
IX. Telefone: _____Celular: _____
X. E-mail: _____
XI. Pessoa para Contato: _____
XII. E-mail de Contato para Solicitação de Notas Fiscais:
_____

**4. Dados Bancários da Empresa (para pagamento)**
I. Banco: _____
II. Agência: _____
III. Conta Corrente: _____
IV. Operação: _____

GESTÃO EM SAÚDE

**5. Corpo Clínico Vinculado**

**Nome do Médico CRM/PR RQE Especialidade Setor de Atuação.**

**6. Declaração**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e atualizadas, e que estou ciente de que a prestação de informações falsas ou omissas poderá ensejar a desclassificação do certame, nulidade do contrato e responsabilização civil, administrativa e penal.

Comprometo-me, ainda, a manter atualizados os dados cadastrais e apresentar os documentos complementares exigidos neste Edital, inclusive os referentes aos médicos indicados, respeitando integralmente as normas legais, contratuais e éticas aplicáveis.

**Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho**
**CPF: 994.790.951-49**

**Local:** **Data: //2026**

Assinatura do Representante Legal da Empresa

7. Relação de Documentos Obrigatórios (anexar à ficha)
A. Cartão CNPJ atualizado
B. Contrato Social atualizado e registrado
C. Inscrição Municipal
D. RQE (quando exigido para a função)
E. Diplomas e Certificados dos médicos vinculados
F. CRM/PR, RG e CPF dos profissionais médicos
G. Dados bancários (comprovante ou declaração da instituição financeira)
H. Declaração de ciência e adesão ao edital e anexos
I. Declaração adicional, quando aplicável
J. Certidões negativas federal, estadual e municipal
K. Certidão de Regularidade do FGTS
L. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial
M. Comprovação de regularidade dos médicos perante o CRM

7.1. Poderá ser concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento de vícios meramente formais, vedada complementação de documentação essencial.